

60	338.430
61	343.000
62	344.120
63	354.620
64	359.120
65	363.180
66	370.310
67	377.930
68	386.310
69	388.120
70	395.310
71	405.560
72	411.000
73	417.430
74	420.060
75	426.310
76	431.310
77	436.250
78	447.180
79	448.180
80	452.180
81	460.500
82	475.560
83	479.870
84	503.370
85	505.060
86	515.310
87	534.250
88	553.620
89	643.310
90	662.120
91	703.060
92	730.620
93	770.180
94	779.430

II — Escala de Funções Gratificadas:

F.G.	Cr\$
1	19.310
2	22.680
3	25.680
4	32.000
5	37.250
6	42.000
7	47.310
8	52.310
9	58.620
10	66.680
11	75.950

Parágrafo único — O salário do pessoal extranumerário fica elevado na mesma proporção estabelecida neste artigo.

Artigo 2.º — Ficam majoradas em 25% (vinte e cinco por cento) as gratificações «pro-labore» previstas em lei, calculadas em termos de porcentagem ou frações sobre as referências de vencimentos ou salários.

Artigo 3.º — Fica majorado o salário família na seguinte conformidade:

I — o de Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros) para Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros);

II — o de Cr\$ 2.800 (dois mil e oitocentos cruzeiros) para Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros).

Artigo 4.º — O salário esposa fica majorado para Cr\$ 7.000 (sete mil cruzeiros).

Artigo 5.º — Continuam em vigor as disposições do artigo 4.º e seus parágrafos do Decreto n.º 41.643, de 13/2/63 e 4.º da Lei n.º 9.537, de 12/10/66, atualizado o valor da referência «60», na conformidade deste decreto.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes do disposto neste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, supridas, se necessário, pelos créditos a que alude o artigo 10 da Lei n.º 9.670, de 24/1/67.

Artigo 7.º — O disposto neste decreto é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 30 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Antônio Delfino Netto — Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.705, DE 30 DE JANEIRO DE 1967

Autoriza a produção de calçados para escolares pela serviços de laborterapia, do Departamento de Assistência a Psicopatas, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Departamento de Assistência a Psicopatas, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, através dos seus serviços de laborterapia, fabricará calçados destinados exclusivamente a escolares, utilizando como matéria-prima pneumáticos inservíveis.

§ 1.º — Para o fim previsto neste artigo todas as repartições do Estado, que mantenham veículos motorizados, remeterão, obrigatoriamente, ao Hospital Psiquiátrico de Juqueri, do Departamento de Assistência a Psicopatas, os pneumáticos inservíveis.

Artigo 2.º — Os calçados produzidos a que se refere o artigo anterior, serão distribuídos, gratuitamente, a escolares de todo o Estado, dentro do plano da Campanha contra a Vermifose e Parasitose, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, sendo a distribuição feita através das Delegacias de Saúde do Interior e Serviço de Centros de Saúde da Capital, em articulação com as Delegacias de Ensino Primário, da Secretaria da Educação.

Parágrafo único — A entrega dos calçados referidos será feita nos próprios grupos escolares e escolas rurais pelos respectivos Diretores e professores que, estabelecerão a ordem de prioridade, conforme a necessidade do aluno.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Mário Machado de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.706, DE 30 DE JANEIRO DE 1967

Dá nova redação ao Item I do artigo 4.º, do Decreto n.º 47.629, de 23 de janeiro de 1967

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O item I do artigo 4.º do Decreto n.º 47.629, de 23 de janeiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I — O Responsável pelo “Laboratório Farmacêutico”, função que vem sendo exercida pelo Diretor Técnico (Serviço Nivel II), referência 78, que era lotado na Divisão Administrativa (Almoxarifado e Farmácia) do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, — que será o seu Presidente”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 30 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Mário Machado de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.707, DE 30 DE JANEIRO DE 1967  
Dispõe sobre a relotação de cargo  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Departamento de Assistência a Psicopatas, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Chefe de Seção, referência 58, do QSSPAS-PP-II, lotado no Departamento de Administração da mesma Secretaria, e ocupado, em caráter efetivo, pelo sr. Laudelino Otavio Galvão.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relotado por este Decreto continuarão a ser pagos, no corrente exercício, pela verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação  
Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Mário Machado de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.708, DE 30 DE JANEIRO DE 1967

Torna sem efeito o Decreto n.º 46.540, de 3 de agosto de 1966

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n.º 46.540, de 3 de agosto de 1966.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

José Diogo Bastos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.709, DE 30 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Sociedade Educadora e Beneficente

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n.º 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n.º 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG — 224-66, fica doado à Sociedade Educadora e Beneficente a fim de ser destinado ao Instituto São Carlos, em Jundiaí, um veículo usado Chevrolet, motor N. AM-133.288, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública sob n.º 389, e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da Diretoria do Serviço de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

João Paulo da Rocha Fragoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.710, DE 30 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Centro Social Leão XIII  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n.º 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n.º 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG — 6174-66, fica doado ao Centro Social Leão XIII, da Capital, um veículo usado Jeep Willys, motor N. B3-181.840, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública sob n.º 2250 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da Diretoria do Serviço de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

João Paulo da Rocha Fragoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.711, DE 30 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Lar dos Velhos, de Amparo  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n.º 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n.º 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-6013-66, fica doado ao Lar dos Velhos, de Amparo, um veículo usado Chevrolet Guincho, motor n.º F64AOSB-18.014, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública sob n.º 1268 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

João Paulo da Rocha Fragoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.712, DE 30 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Serviço de Obras Sociais, de Guaratinguetá

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,

usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n.º 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n.º 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-5263-66, fica doado ao Serviço de Obras Sociais, de Guaratinguetá, um veículo usado Ferra Willys, motor n.º B3-179.748, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública sob n.º 2082 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

João Paulo da Rocha Fragoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto